



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**LEI Nº 1081/2018**

**Estabelece a Obrigatoriedade de Instalação de Dispositivos de Segurança onde se encontram as Caixas Eletrônicas de Estabelecimentos Financeiros, conforme especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, propõe e aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Ficam os estabelecimentos financeiros que possuem caixas eletrônicas obrigados a instalar forte anteparo metálico e câmeras de monitoramento de alta resolução.

§ 1º - O forte anteparo metálico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado, devendo ser perfurado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§2º - As câmeras de monitoramento, no mínimo de 02 (duas), devem funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, possuir resolução mínima de 02 (dois) megapixels e deverão ser instaladas em sentidos opostos, de forma que monitorem toda a frente da agência.

**Artigo 2º** – Os estabelecimentos financeiros referidos no artigo 1º compreendem os bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou sub-agências.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos financeiros deverão adaptar suas agências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

**Artigo 4º** – O descumprimento desta lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação para adequação das exigências contidas no artigo 1º desta lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

II- Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicado multa diária de 50 (cinquenta) UFSPUMG (Unidade de Valor Fiscal da Prefeitura de São Pedro da União-MG) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

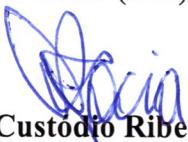
III- Decorrido o prazo do inciso II, e inexistindo o cumprimento da autuação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

IV- Suspensão do alvará de funcionamento até regularização;

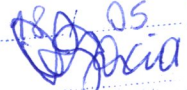
V- Cassação do alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta lei.

**Artigo 5º** – O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventual penalidade.

São Pedro da União (MG), 18 de Maio de 2018.

  
**Custódio Ribeiro Garcia**  
**Prefeito Municipal**

AFIXADO EM 18 / 05 / 2018  
RETIRAR EM 18 / 06 / 2018  
Garcia S. Manuel

Sancionado em  
18 / 05 / 2018  
  
PREFEITO MUNICIPAL